



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

08204.001492/2025-32 - DIREN-ANP/PF



Protocolo de Intenções que entre si celebram a União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Federal, com interveniência da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, e a ITAIPU Binacional.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com a interveniência da **DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - DIREN-ANP/PF**, CNPJ/MF nº 00.394.494/0083-82, com sede localizada na Rodovia DF 001, KM 02, Setor Habitacional Taquari, Brasília/DF, CEP: 71.559-900, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**, nomeado por meio da **Portaria nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023**; por intermédio da **DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA - DIREN-ANP/PF**, com sede localizada na Rodovia DF 001, KM 02, Setor Habitacional Taquari, Brasília - DF, CEP: 71.559-900, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0083-82, representada neste ato pela sua Diretora de Ensino, **CHRISTIANE CORRÊA MACHADO**, nomeada por meio da Portaria nº 198, publicada no Diário Oficial da União em 18 de fevereiro de 2025, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF; e a **ITAIPU**, CNPJ/MF 00.395.988/0014-50, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção – Paraguai, na Avenida Espanha, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800, ITAIPU A, CEP 85.866-000, sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, e em Hernandarias – Paraguai, na Avenida Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **ENIO JOSÉ VERRI**, nomeado por meio do **Decreto s/nº, Publicado no Diário Oficial da União em 10 de Março de 2023**, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **JUSTO ARICIO ZACARIAS IRÚN**.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de estreitar as relações interinstitucionais entre os Partícipes, tendo em vista o que consta do Processo SEI/PF nº 08204.002731/2023-18 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 e do Tratado de ITAIPU, da Normal Geral de Licitações da ITAIPU e demais normas binacionais aplicáveis, do **Plano Nacional de Segurança Pública e suas alterações**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é evidar os esforços necessários para construção de iniciativas conjuntas voltadas ao desenvolvimento de ações à promoção de estudos, pesquisas, publicações, projetos, intercâmbio de professores e pesquisadores e outras formas de colaboração acadêmicas de interesse comum e recíproco voltados para a possibilidade de treinamento e capacitação de recursos humanos, desenvolvimento e o compartilhamento de ações de capacitação e de inovação, inclusive parcerias em soluções de infraestrutura, objetivando a integração e o compartilhamento de boas práticas acadêmicas



necessárias ao fortalecimento das relações institucionais entre os partícipes, de modo que a colaboração mútua propicie a perspectiva de consolidação transversal das políticas de educação superior voltadas ao ensino e à pesquisa em matéria educacional, de Ciências Policiais, Administração Pública, Ciências Sociais aplicadas, Psicologia, Segurança Pública e Sistema de Justiça Criminal implementadas conforme preceitos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GRUPO DE TRABALHO

As atividades previstas neste Protocolo de Intenções serão definidas e especificadas a partir da realização de reuniões bilaterais entre integrantes de grupo de trabalho constituído entre representantes a serem indicados pelos partícipes e poderão resultar na elaboração de instrumentos próprios para sua consecução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS

Aprovadas pelas signatárias as bases gerais de cooperação apresentadas pelo Grupo de Trabalho, as partes poderão elaborar instrumentos específicos a serem celebrados oportunamente a partir desse Protocolo de Intenções, sempre que necessário para definir obrigações e responsabilidades técnicas e ou financeiras de cada uma das instituições, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

Subcláusula primeira. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula terceira. As atividades decorrentes do presente Protocolo serão realizadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelas ações realizadas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

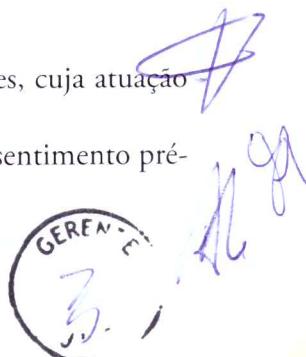
Subcláusula única. As atividades não implicarão em cessão de servidores ou empregados, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica decorrente do presente protocolo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será cinco anos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na sua página oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF e Foz do Iguaçu/PR, 03 de junho de 2025.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Diretor-Geral
Policia Federal

ENIO JOSÉ VERRI
Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional

CHRISTIANE CORRÊA MACHADO

Diretora de Ensino da
Academia Nacional de Polícia

JUSTO ARICIO ZACARIAS IRÚN
Diretor-Geral Paraguaio
ITAIPU Binacional

